



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **

03/02/2026

Pág. 1/2

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 20/2026

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 27.351,45 (vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 27.351,45 (vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
07.002.10.301.0010.2.046.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE	
308 - 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.351,45

Total Suplementação: 27.351,45

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
07.002.10.301.0010.2.046.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE	
306 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.351,45

Total Redução: 27.351,45

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE , Estado do Paraná, em 03/02/2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **

03/02/2026

Pág. 2/2

Projeto de Lei nº 20/2026

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 27.351,45 (vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei, que autoriza o Município abrir no corrente exercício crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 27.351,45 (vinte sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) destinados á pagamento por indenização de verbas trabalhistas á família do servidor ANTÔNIO SEVERINO NASCIMENTO, falecido em 22 de março de 2025, conforme parecer jurídico em anexo.

A abertura do crédito não acarretará em aumento no orçamento aprovado por esta Casa de Leis, dada a utilização do recurso descrito no artigo segundo.

Na existência de dúvidas sobre este importante projeto de Lei colocamos à disposição a Secretaria da respectiva pasta.

Atenciosamente

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDAS

Ao

Executivo Municipal/Secretaria de Administração / Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte-PR.

Eu, MARIA JOSE RONCHI, portadora do RG nº 123897030 e CPF nº 098.092.029-97, Viúva do Servidor efetivo, ANTONIO SEVERINO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 601, falecido em 22 de março de 2025, venho requerer:

O pagamento em pecúnia referente aos períodos de “licença especial”, não gozadas e não foram usufruídas, relativas aos períodos aquisitivos 04/09/2013 a 03/09/2018 e 04/09/2018 a 03/09/2023 até a data da aposentadoria do Servidor efetivo ANTONIO SEVERINO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 601, Cargo Motorista, ocorrida em 17/02/2025, conforme prevê a legislação vigente aplicável ao regime estatutário.

Declaro ainda que o Servidor não usufrui os referidos períodos de licença especial, tampouco recebeu qualquer tipo de indenização a esse título durante o exercício do cargo.

Diante disso, solicito a análise e o devido pagamento do valor correspondente, com base nos princípios da legalidade e do direito adquirido.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Diamante do Norte, 12 de junho de 2025.



MARIA JOSE RONCHI

REQUERENTE

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
CNPJ Nº 76.972.082/0001-06

Verificação de pendencia de licenças especiais de 3 meses, conf. art. 173 da Lei 28/93.

Servidor: ANTONIO SEVERINO NASCIMENTO
MATRICULA: 601 Nomeação: 05/09/2023
Exoneração: 17/02/2025

Conforme verificado após Exoneração por aposentadoria em 17/02/2025 ,
constatou -se que o servidor ficou pendente de gozo de licença especial os períodos
aquisitivos conforme segue demonstrativo.

REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL R\$ 5.251,64

Período aquisitivo	meses	Valor mensal (\$)	Valor Total (\$)
04/09/2013 a 03/09/2018	2	5.470,29	10.940,58
04/09/2018 a 03/09/2023	3	5.470,29	16.410,87
Total			27.351,45

Projeto atividade: 2046

Fonte recurso: 1303

Diamante do Norte-(PR), 13 de junho de 2025.



Chefe do Dp. de Pessoal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PARECER JURÍDICO 97/2025

Assunto: **Pagamento de licença prêmio não gozadas.**

Aprecia-se no presente auto, a pedido do prefeito Municipal, o requerimento da Sr. MARIA JOSÉ RONCHI, viúva do ex-Servidor ANTONIO SEVERINO NASCIMENTO, que pede a conversão de licença prêmio não gozada em pecúnia, tendo em vista que seu esposo faleceu e não usufruiu.

Foi juntado pelo Recurso Humanos cerdida constando que a Requerente foi exonerada no dia 176/02/2025, ficando pendente de gozo uma licença prêmio e mais dois meses de outro, adquiridas entre 04/09/2013 a 03/09/2023.

É o Parecer:

A Legislação Municipal dá direito aos funcionários Públicos do Município de Diamante do Norte à licença especial, conforme determina o inciso XVIII do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 84 – São direitos dos servidores públicos, entre outros:

...

XVIII – Licença Especial de seis meses, por decênio de efetivo exercício, com vencimentos integrais, admitida a conversão de cinquenta por cento em espécie.

a. No caso do cargo efetivo conceder-se-á, a cada quinquênio de exercício, ao servidor que a requerer, licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo; (grifo nosso)

E também no artigo 173 da Lei 28/93 – Regime Jurídico único dos Servidores Municipais:

Art. 173. A funcionário estável que, durante o período de dez (10) anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo Único - Após cada quinquênio de efetivo exercício ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Nota-se que tanto a Lei Orgânica quanto o Regime Jurídico Único são categóricos em afirmar que a licença será concedida ao funcionário que requerer. Entretanto não se encontra previsão legal na legislação municipal que autoriza o pagamento de licença em pecúnia.

Alheio a todas essas informações, que embasou outros Pareceres emitidos por este advogado, formou-se um entendimento quase que unânime que tais licenças não gozadas, devem ser pagas em pecúnia, pois caso contrário haveria locupletamento da Administração Pública, mesmo que não haja previsão legal para isso na Legislação Municipal.

Tanto é verdade que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou em sede de repercussão geral sobre o tema, vejamos:

Tema

635 - Conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa pela Administração. Extensão do entendimento a outros direitos de natureza remuneratória não usufruídos no momento oportuno, a exemplo da licença-prêmio.

Há Repercussão?
Sim

Relator: MIN. GILMAR MENDES
Leading Case: ARE 721001
Ver descrição [+]
Agravo de decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º e 37, caput, da Constituição Federal, a possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas por servidor público, a bem do interesse da Administração. [-]

Oportuno lembrar que, embora a decisão tenha sido tomada em sede de repercussão geral, não tendo sido editada súmula vinculante sobre o tema, o que, indubitavelmente, lhe concederia efeitos que ultrapassariam o caso concreto, consigne-se que as questões discutidas em repercussão geral vão além do interesse das partes, ensejando uma visão ecumênica e não paroquial decorrente da aplicação da norma jurídica, revelada pelo interesse público e pela garantia dos direitos fundamentais.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Com isso, vislumbra-se que esse instrumento [repercussão geral] cujo principal objetivo coaduna-se com o da súmula vinculante, qual seja, a redução da demanda de processos e, culminando com a celeridade ao processamento das demandas já existentes, também possui efeitos vinculantes, ao menos ao Poder Judiciário.

Ademais a Jurisprudência está pacificada nesse mesmo sentido dando sustentação ao direito do servidor em receber em pecúnia a licença-prêmio não gozada, vejamos:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇAS-PRÊMIOS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. 1. O acórdão recorrido implicitamente afastou a tese de enriquecimento ilícito em detrimento da tese de que não havendo previsão legal para a conversão das licenças-prêmios em pecúnia, tal procedimento não poderia ser aceito, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Violiação ao art. 535 não configurada.. A conversão em pecúnia das licenças-prêmios não gozadas em face do interesse público, tampouco contadas em dobro para fins de contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, avanços ou adicionais, independe de previsão legal expressa, sendo certo que tal entendimento está fundado na Responsabilidade Objetiva do Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e no Princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 693.728/RS, 5ª Turma, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, DJU de 11/04/2005). (grifamos)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ -TJPR

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. LICENÇA ESPECIAL USUFRuíDA PARCIALMENTE. APOSENTADORIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE E RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A inatividade do servidor não pode constituir óbice para a conversão da licença especial não gozada em pecúnia, sob pena de configurar locupletamento indevido da Administração que não concedeu ao servidor o direito expressamente previsto. (...) (TJPR – 5ª C. Cível – AC 0494858-7 – Engenheiro Beltrão – Rel. Dêis. Luiz Mateus de Lima – Unânime – 15.07.2008)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO FORMULADO POR SERVIDOR APOSENTADO DO TCU. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DOS PERÍODOS NÃO-GOZADOS E NEM COMPUTADOS EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. DATA DA APOSENTADORIA. DEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO. RESTITUIÇÃO À UNIDADE COMPETENTE.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

1. É possível a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não-gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria em benefício do servidor aposentado. Precedentes.

2. Nos casos de pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada nem computada em dobro para fins de aposentadoria, o termo inicial do prazo prescricional de 5 (cinco) anos é data da respectiva aposentadoria do servidor. Acórdão nº 1980/2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - DCM

instrução (nº. 121/09)

a) a possibilidade de concessão de licença-prêmio depende de previsão em lei. **Existindo tal previsão, contudo, a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia independe de previsão legal;**

b) a concessão da licença-prêmio é sujeita à conveniência da Administração, que pode negá-la ou deferi-la no momento que entender oportuno, ainda que o servidor acumule mais de uma licença-prêmio não gozada;

c) **o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada nasce apenas quando o servidor torna-se inativo ou quando deixa o serviço público;**

d) após o nascimento do direito à conversão da licença-prêmio não gozada, o equivalente monetário da licença deve ser pago ao servidor independentemente de pedido seu neste sentido;

e) o pagamento do equivalente da licença-prêmio não gozada depende de prévia previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Grifamos.

No caso de morte do servidor, os tribunais já firmam o entendimento que a licença deve ser paga aos dependentes do servidor falecido, vejamos:

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA -CONVERSÃO DE LICENÇA- PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA EM PECÚNIA - SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO - LEGITIMIDADE DOS HERDEIROS - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - DIREITO ADQUIRIDO DO SERVIDOR - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVAMENTE A 04 (QUATRO) QUINQUÊNIOS - DESCONTO DE 01 (UM) MÊS JÁ USUFRuíDO - ESCLARECIMENTOS ACERCA DO QUE CONSTOU NA FUNDAMENTAÇÃO E NA PARTE DISPOSITIVA - CONSECTÁRIOS LEGAIS FIXADOS ADEQUADAMENTE - SENTENÇA CONFIRMADA. (TJPR - 3a Câmara Cível - 0008630-55.2021.8.16.0174 [0005662-86.2020.8.16.0174/0] - União da Vitória - Rel.: DESEMBARGADOR MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS - J. 23.08.2021).

ERVIDOR PÚBLICO FALECIDO. MUNICÍPIO DE OSÓRIO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA . POSSIBILIDADE. \n1. O extinto servidor faz jus ao pagamento em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas e nem convertidas em tempo de serviço, tendo como base de cálculo o último vencimento percebido quando em atividade, na forma da fundamentação da sentença.\n2 . Em razão do rompimento do vínculo com a Administração Pública municipal, em razão de falecimento do servidor que não gozou de períodos da licença-prêmio concedida, o direito ao recebimento dos valores relativos à conversão transmite-se ao espólio, sob pena de enriquecimento ilícito, na esteira da atual jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.\n3. Em que



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

pese o extinto servidor não tenha feito o prévio pedido administrativo de gozo da licença prêmio, isso não pode ser óbice ao direito de requerer a indenização em pecúnia do período de licença não gozada, uma vez que já implementado o seu direito ao benefício.APELAÇÃO IMPROVIDA.(TJ-RS - AC: 50017146720208210059 RS, Relator.: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Data de Julgamento: 25/11/2021, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 30/11/2021)

Sendo assim, temos que é um direito do Servidor ou de seus beneficiários, quando a falecimento, a concessão de licença prêmio não gozada em pecúnia.

Entretanto, como o próprio nome já diz, a licença é um prêmio ao servidor que foi efetivo por 05 anos consecutivos, com exceções dos afastamentos permitidos pelo artigo 175 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, vejamos:

Art. 175. Para os fins da licença especial, não são considerados como afastamento do exercício:

- I - férias
- II - casamento, até oito (8) dias;
- III - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito (8) dias;
- IV - convocação para o serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença para o trato de interesses particulares, desde que não ultrapasse a dois meses, durante um quinquênio;
- VII - licença à funcionária gestante;
- VIII - licença à paternidade;
- IX - licença por motivo de doença em pessoa da família, até três meses por quinquênio;
- X - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- XI - moléstia comprovada, até três dias por mês;
- XII - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão.

No caso em tela, as movimentações pessoais juntada, demonstra que não houve afastamentos que faria a servidora perder seu direito. Importante dizer que cabe ao departamento de Recursos Humanos verificar a ficha



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

do servidor e confirma se há ou não licenças prêmios não gozadas até sua aposentadoria que deve ser convertida em pecúnia.

Importante frisar que os valores devem serem pagos a todos dependentes legais, conforme determina a lei e não apenas a viúva.

Diante do exposto, caso confirmado pelo departamento de Recursos Humanos que a servidor deixou de gozar a licença requerida opinasse pelo pagamento da indenização a todos dependentes legais do Servidor falecido, tomando por base a última remuneração auferida no cargo efetivo, sem a retenção de imposto de renda, ficando o pagamento sujeito a disponibilidade orçamentária da administração.

Encaminhe-se para o Executivo.

Diamante do Norte, 17 de junho de 2025.

**MURILO GIGLIO DE SOUZA
Advogado
OAB/PR 39.777**